

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E O TECNÓLOGO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ANDRÉ KLEY



Pelo presente instrumento particular, ANDRÉ KLEY, com CPF: 007649031-95, endereço: Av Amazonas, 3798 – Agenor de Carvalho - Porto Velho/RO – CEP 76820-340, doravante denominado CONTRATADO e Conselho Regional de Odontologia CRO-RO, CNPJ: 005.896.444/0001-70, endereço: Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Centro, Cep 76801-170, Porto Velho – RO, doravante denominada (o) CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de desenvolvimento do conjunto de páginas eletrônicas e redes sociais, aqui denominado simplesmente por "SITE", "HOME PAGE" para uso exclusivo na Internet, com referência institucionais da CONTRATANTE, demonstrando os seus serviços, atividades institucionais e transparência da execução orçamentária e financeira da autarquia.

- 1º - O serviço a ser prestado pelo CONTRATADO é o desenvolvimento do site <http://www.cro-ro.org.br/>, com o objetivo de disponibilizar informações institucionais do CRO-RO
- 2º - O desenvolvimento do projeto pelo CONTRATADO dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.
- 3º - Serão criados e desenvolvidos as páginas estáticas e dinâmicas conforme layout já aprovado. Site dinâmico na linguagem de programação php, Banco de Dados mySQL, com gerenciador de conteúdo Wordpress e ambiente administrativo para cadastro e exibição de informações e serviços considerados de relevância pela CONTRATANTE.
  - Os itens a serem desenvolvidos no site estão devidamente enumerados no anexo A.
- 4º - O gerenciamento do servidor Web, aplicação, serviços de WebMail e banco de dado será mantido na empresa de hospedagem atual KingHost, na qual a contratante já possui contrato de hospedagem.

## CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### Item I - Obrigações do CONTRATADO

- 1º - Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade e tecnologias adequadas.
- 2º - Desenvolver o sistema de consulta de informações pertinentes aos profissionais credenciados no CRO-RO e disponibilizar estas informações em um ambiente web.
- 3º - Cumprir os requisitos levantados através da entrevista com o contratante.
- 4º - Implementar o site e o sistema Web em estrutura adequada e que atendam as necessidades da aplicação.
- 5º - Realizar o treinamento com os administradores e operadores dos sistemas. O treinamento inclui administração do gerenciador de conteúdo, administração do sistema Web realização das cópias de segurança dos sistemas.



## Item II - Obrigações da CONTRATANTE

- 1º - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PC's, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 2º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.
- 3º - Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;
- 4º - A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- 1º - O prazo total de desenvolvimento do site está estimado em 30 dias (contados a partir da assinatura do contrato), e do fornecimento por parte da CONTRATANTE de conteúdo material (textos, imagens ou gráficos ou outras) eventualmente necessário ao desenvolvimento.
- 2º - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de 4 dias após a assinatura deste contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.
- 3º - A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pelo CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.

## CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

1º - Pelos serviços de desenvolvimento a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos reais) referente a criação do site e sistema de consulta dos profissionais credenciados, uma entrada de R\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta reais), a vencer no mesmo dia da aceitação da proposta e as demais ao término do serviço da publicação.

2º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte do CONTRATADO.

3º - O CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

OBS.: A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADO somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem no contrato anexo A. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

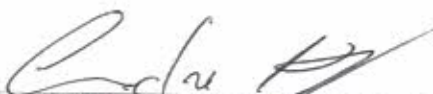
- 1º - Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caibá qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

- 2º - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.
- 3º - A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.
- 4º - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 5º - Fica o contratante responsável pela inclusão dos conteúdos e backups(Cópias de segurança) do site e sistema web.
- 6º - O sistema web e a página de internet possuem bancos de dados com restrições de segurança adequadas. O contratado não se responsabiliza por exposição ou vazamento de dados ou senhas de segurança causada por terceiros.
- 7º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.
- 8º - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.
- 9º - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.
- 10º - Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares;
- 11º - Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.
- 12º - Fica eleito o foro da Cidade do Porto Velho/RO, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 17 de Março de 2016

  
Conselho Regional de Odontologia - CRO/RO  
CONTRATANTE

  
André Kley - CPF 007649031-95  
CONTRATADO

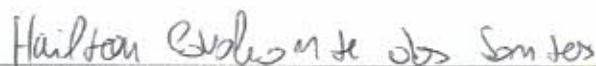
## Anexo A

Conforme a solicitação e aprovação do layout será desenvolvido um site com os seguintes:

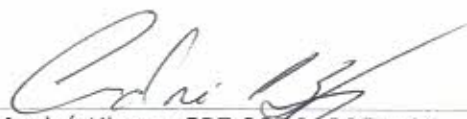
1. Área de destaque de notícias com carrossel de imagens.
2. Apresentação de serviços que constam: Transparência financeira e orçamentária, emissão de certidão consulta de dentistas e profissionais, Boleto de anuidade, denúncia e consulta de especialistas.
3. Bloco de comunicados e eventos com galeria de imagens
4. Apresentação de instituições de classes, Informações de contato e apresentação institucional do conselho.
5. Página de Contato e outras páginas de apresentações institucionais.
6. Rodapé com informações do conselho e notícias anteriores.
7. Informações referentes ao regimento e informações jurídicas.
8. Página na Rede Social Facebook para divulgação de informações

O Sistema Web contempla:

- 1- Área administrativa para cadastramento e edição dos dados relacionados profissionais.
- 2- Controle de acessos dos operadores e administradores do sistema.
- 3- Consulta de Profissionais por especialidades, município, número de inscrição e geral.
- 4- Área administrativa para inclusão da transparência pública do conselho.



Conselho Regional de Odontologia – CRO/RO  
CONTRATANTE



André Kley – CPF 007649031-95  
CONTRATADO